



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que o fornecedor possui exclusividade na execução do serviço, justificada pela apresentação de carta de exclusividade;

O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca exclusiva;

- ✓ Carta de exclusividade;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

1. DA EXCLUSIVIDADE

Considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias utilizadas para conservação de medicamentos de alto custo e vacinas, é imprescindível assegurar a eficiência e a segurança desses equipamentos, garantindo a integridade dos produtos armazenados, especialmente em ambientes como Unidades de Saúde, onde a qualidade e a confiabilidade são fundamentais para a saúde pública.

A empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA detém a exclusividade na execução desse serviço, respaldada pela carta de exclusividade emitida pela ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos.

Diante disso, a contratação da empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, por meio da inexigibilidade de licitação, se justifica plenamente, uma vez que a mesma detém a exclusividade para a realização desses serviços especializados.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou o critério de análises de valores cobrados pela empresa em outros municípios do país. Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pela INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA é compatível com os preços praticados no mercado pela própria empresa em questão, neste processo de inexigibilidade.

Verificou-se, ainda, através da média dos preços, que tal empresa possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa Empresa, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), pois a sua média ficou em torno de R\$ 632,33 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme a média apurada.

COMPROVAÇÃO DE VALOR DE MERCADO			
DATA	MUNICÍPIO	UF	VALOR
01/03/2024	Município de Mogi - Guaçu	SP	R\$ 599,00
05/02/2024	Município de Jundiaí	SP	R\$ 599,00
21/03/2024	Município de São Paulo	SP	R\$ 699,00
VALOR MÉDIO			R\$ 632,33

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais e contratos, já delineados acima, que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 632,33 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), portanto este município vai pagar pelo serviço 94,728% do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa INDREL, de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) está dentro do valor de mercado informado pela própria INDREL.

Com base na argumentação desenvolvida, justifico a contratação da empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de maio de 2024.

Alexandre Dias Kimura
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

5FC7C6FDE56F404E99497D7723CC4F5A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALEXANDRE DIAS KIMURA em 06/05/2024 20:08:55

CPF:***.***-736-87

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaimflowdocs.scribcloud.net/8092/public/assinaturas/5FC7C6FDE56F404E99497D7723CC4F5A>